

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

**SESSÃO INTERNA – JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO – ABERTURA DO PRAZO
RECURSAL.**

Às quinze horas de dezenove de julho do ano de dois mil e vinte e três, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para dar continuidade à Concorrência nº 003/2023, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia especializada em obras e serviços de reforma e revitalização de fachada, incluindo projeto arquitetônico e interiores, acessibilidade e urbanização de estacionamento, cuja execução se dará no Centro de Educação Profissional Senac Alecrim, situado na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 556, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-350.

A princípio, a Comissão consigna que não assiste razão ao questionamento realizado pela empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** acerca da apresentação do acervo técnico das empresas **F DOIS ENGENHARIA LTDA** e **R. DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA** referente às instalações SPDA estarem sob a responsabilidade de engenheiro civil, tendo em vista a decisão judicial do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.0066739-4, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região, “*não admitiu o recurso especial interposto pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, contra acórdão proferido pelo TRF da 1ª Região, que manteve a sentença que concede segurança para anular a decisão normativa 70/2001 do CONFEA. Após analisar o mérito, a Turma do TRF confirmou que o Engenheiro Civil tem atribuição para projetar e executar SPDA*”.

Quanto ao questionamento realizado pela mesma empresa referente a apresentação de quitação profissional, acervo técnico, ART de cargo e função, contrato de prestação de serviços de engenheiro electricista das empresas **F DOIS ENGENHARIA LTDA** e **R. DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA**, a Comissão registra que o Edital não exigiu tais documentos deste profissional.

Em continuidade as consignações da empresa questionadora no tocante a apresentação do mesmo engenheiro electricista nos quadros técnicos das empresas **F DOIS ENGENHARIA LTDA** e **R. DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA**, os responsáveis técnicos indicados pelas empresas são distintos uma da outra, sendo ambos engenheiros civis, portanto, não há o que comunicabilidade dos profissionais entre as empresas.

Concluídas as análises dos documentos de habilitação pelas áreas de Engenharia e Arquitetura, Administrativo Financeira, bem como pela Comissão de Licitação, foi constatado o que segue:

A empresa licitante **F DOIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.751.986/0001-92, atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

A empresa licitante **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.503.944/0001-00, atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

A empresa licitante **R. DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.805.801/0001-00, não atendeu à qualificação econômico-financeira, haja vista a ausência da apresentação do balanço patrimonial, nos termos da alínea "a" do item 13.1.1.5, edital.

Cumprir registrar que o Edital é o instrumento que norteia as licitações, o elemento fundamental e regulatório de todo procedimento público. Nele estão contidas as condições da contratação, para as quais as empresas interessadas se obrigam ao cumprimento, desde que se disponham a atender aos requisitos exigidos.

A administração, em sua esfera discricionária, respeitados os princípios norteadores, tem o dever de definir os critérios que considera relevantes para uma contratação sólida, notadamente quando o objeto pretendido é de natureza contínua, como é o caso que ora se apresenta, razão pela qual mantém a exigência da apresentação do balanço patrimonial.

Isto posto, a Comissão decidiu declarar **inabilitada** a empresa **R. DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.805.801/0001-00 e decidiu declarar **habilitadas** as empresas **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.503.944/0001-00 e **F DOIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.751.986/0001-92 .

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme subitem 27.2 do Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente da Comissão encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após coletar as assinaturas dos demais membros.

Tháisa Cabral Albuquerque
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Membro da Comissão Especial de Licitação

Tatiane Ferreira de Faria
Membro da Comissão Especial de Licitação
em substituição